



1887688

08620.001751/2009-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 8/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 17 de janeiro de 2020

Ao Senhor Coordenador

Assunto: **Manifestação ao Ibama sobre questionamentos apresentados pela Valec em relação às condicionantes da LP nº 349/2014, da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO.**

Do outro lado do rio das Mortes é onde nossos avós andavam e ainda atravessamos para caçar animais. Essas coisas nossa sempre cuidamos e vigiamos. Essas ideias que surgem sempre que troca o governo e nós não gostamos, e agora essa nova ideia que surgiu UBUNÕ'HOTEDE (= ferrovia) não queremos nesta terra, porque é muito perto que vai passar entre a nossa terra e de Areões. Não queremos que nos dividam na pressão. Por que o governo está pensando nisso agora? Para acabar com nós? Nesses lugares tem cemitério e têm animais domésticos [nossos], como os peixes. Nesses lugares, com a pescaria, vamos nos encontrando e chegando para a outra terra, Areões, e eles também. Por essa razão não queremos e nem aceitamos essa ideia do governo. Não queremos mesmo. O que vai acontecer quando forem encontrar o bando de caititu? O trem vai trazer pra nós? Não dá; nós gostamos de pegar os animais nós mesmos. Nós estamos vivendo assim e aconselhando os nossos filhos do mesmo jeito que recebemos de nossos pais, para que nossos filhos se esforcem. A nossa cultura não pode acabar (Gravação na aldeia Etênhriritipá, TI Pimentel Barbosa, 20/07/2011. Extraída do CI-EIA, 2013: 228).

1. Em atenção ao componente indígena do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO, EF-354, de interesse da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., viemos por meio desta apresentar informações solicitadas por meio do Ofício nº 608/2019/COTRAM/CGLIC/DILIC (SEI nº 1577598).
2. Nesta correspondência, o Ibama pede subsídios a esta Fundação para se posicionar quanto à solicitação da Valec para emissão de Licença de Instalação, quando o empreendedor apresenta o "Parecer sobre análise dos impactos apontados nos estudos dos componentes indígenas Xingu e Xavante" (2019). Por conseguinte, o órgão licenciador pede que a Funai volte a se manifestar quanto às alegações feitas pela Valec no Ofício nº 561/2017/SUAMB e reiteradas no Ofício nº 1347/2017/SUAMB (SEI nº 0370671), no qual o empreendedor declara que as exigências do componente indígena elencadas na Licença Prévia (LP) nº 349/2014 "extrapolam o que se entende de causa e efeito dos impactos decorrentes da instalação da ferrovia e ainda, algumas são juridicamente incompatíveis com a função original de uma Empresa Pública responsável pela infraestrutura ferroviária". Ademais, o empreendedor também considera que "não deveria ser dado prosseguimento aos estudos e medidas nessas terras indígenas [que compõem o Complexo Xavante e o Território Indígena do Xingu], por não ter impacto direto do empreendimento, inclusive estando as mesmas a distâncias superiores às definidas na Portaria Interministerial [nº 60, de 24 de março de 2015]".
3. Sobre o último ponto, retomemos aqui breve histórico da fase inicial do processo, em esclarecimentos já feitos outrora por esta Fundação, por meio do Ofício nº 746/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 1493043).
4. O acompanhamento do processo em tela se inicia nesta Fundação com o Ofício nº 215/2009-CGTMO/DILIC/IBAMA, por meio do qual o órgão licenciador solicita sugestões/comentários à minuta do Termo de Referência para elaboração do EIA-RIMA de implantação da FICO.
5. A Funai, por sua vez, encaminhou ao Ibama, por meio do Ofício nº 580/2010/DPDS-FUNAI-MJ, um Termo de Referência Específico (TRE) preliminar para realização dos estudos do componente indígena da ferrovia, complementado após plotagem, análise cartográfica e levantamento de terras e reivindicações fundiárias indígenas na área de influência do empreendimento, conforme o Ofício nº 824/2010/DPDS-FUNAI-MJ. No termo de referência adequado em 2010 observa-se a seguinte relação de terras indígenas a serem estudadas: Pirineus de Souza, Enawene-nawe, Nambikwara, Vale do Guaporé, Lagoa dos Brincos, Taihantensu, Menky, Tircatinga, Uitiariti, Irantxe, Manoki, Terra Indígena do Xingu, Ikpeng, Batovi, Pequizal do Naruvotu, Marechal Rondon, Pimentel Barbosa, Areões e 'complexo' Parabobure (Parabobure, Hu'uhi, Soupa e Norotsurã).
6. A Portaria Interministerial 60/15 tem como antecessora a Portaria Interministerial 419/11. Ambas trazem, em seus anexos, a faixa-limite de 10 quilômetros a serem respeitados no processo de licenciamento ambiental quando for presumida a interferência de empreendimentos nas imediações de territórios indígenas na Amazônia Legal, invocada pela Valec nos questionamentos apresentados no Ofício nº 561/2017/SUAMB.
7. Contudo, ambas as Portarias trazem também, em suas disposições finais, artigos análogos, onde se lê que prazos e procedimentos ali dispostos aplicam-se somente aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência foram emitidos pelo Ibama depois da publicação da primeira Portaria, em outubro de 2011.
8. Reafirmamos, portanto, que a data de emissão do Termo de Referência pelo Ibama para os estudos de impacto do empreendimento em tela revela intempestiva a queixa do empreendedor.
9. Nossa arguição é consonante à Nota n. 00075/2018/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1676929), da Procuradoria Federal Especializada do Ibama, onde também se lê que "não é viável aplicação retroativa da Portaria Interministerial 60/15 para processos cujo Termo de Referência foi emitido antes da publicação deste regulamento".
10. A supracitada nota segue sua linha argumentativa:

Os critérios definidos na Portaria Interministerial 60/15 tem presunção relativa de impacto ambiental. A essência do processo de licenciamento é tornar ambientalmente viável um empreendimento potencialmente poluidor. Se os estudos mostram impactos em Terras Indígenas, esses impactos devem ser mitigados ou compensados. Se não há impactos ambientais, carece de fundamentação eventual medida imposta ao empreendedor.
11. Superado tal ponto, voltemo-nos aos demais questionamentos iniciais: que as condicionantes propostas (i) extrapolam o que se entende por causa e efeito dos impactos; e (ii) são juridicamente incompatíveis com a função original de uma Empresa Pública responsável pela estrutura ferroviária. Para fazer por primeiro, recapitulamos as recomendações elencadas no Ofício 389/2014/DPDS/FUNAI-MJ, majoradas à condição de "condicionante 2.2" pela LP 349/2014:
 - a) Estudo para criação de corredores de ligação entre as Terras Indígenas impactadas utilizando-se as áreas remanescentes de cerrados compostas por APPs e RLs por meio de acordos previstos no Decreto 7.746 (que institui a PNGATI) e que reza: "e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras". Prazo: em até 6 meses a partir a emissão da LP;
 - b) Criação de corredor de ligação entre as TIs Xavante Pimentel Barbosa e Areões. Para tanto, pode ser utilizado instrumento jurídico de desapropriação com vistas à aquisição de área formalizada por Portaria de declaração de utilidade pública do Ministério dos Transportes.
 - c) Prever a obrigatoriedade da utilização pela VALEC da malha viária já existente no Estado, tendo em vista o atendimento aos Portos Secos que serão instalados ao longo da Ferrovia, evitando assim a implantação de novas rodovias no estado.
 - d) Considerando o indicativo do Governo Federal em priorizar em uma eventual LI o trecho de Campinorte a Lucas do Rio Verde, bem como o fato de os estudos de viabilidade (EVTEA) do trecho Lucas do Rio Verde-Vilhena ainda não terem sido finalizados, é imprescindível de que o conteúdo do ECI do Noroeste do MT seja complementado a fim de melhor dimensionar e detalhar alguns impactos/medidas específicos, dentre os quais os impactos advindos da implantação de terminais de carregamento/"porto-seco", cuja localização ainda é indisponível e pode impactar diretamente a Terra Indígena Parque do Aripuanã, do Povo Cinta Larga, e seja atualizado face à nova realidade fundiária, demográfica, econômica, política e sociocultural da região, em acelerada transformação.

e) Apresentação do ECI Xingu aos Povos Xinguanos e melhor dimensionamento dos impactos e medidas compensatórias e mitigatórias na fase de detalhamento do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental para possível emissão de LI observando que a metodologia de fontes secundárias foi insuficiente, tendo em vista o impasse relativo ao processo de licenciamento ambiental da BR-242.

f) No escopo de complementação dos ECI Xingu e em consonância com os apontamentos dos estudos, a Funai indicará a necessidade de inclusão da TI Wawi no processo de licenciamento ambiental da FICO - na fase vigente -, prevendo um contexto bastante impactado e tensionado pelos empreendimentos de grande porte no entorno do Parque Indígena do Xingu e Terras Indígenas contíguas.

g) Detalhamento do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, garantindo a participação dos povos indígenas, com realização das oficinas nas Terras Indígenas envolvidas.

12. Antes de proceder nossa argumentação, cabe referenciar o Parecer Técnico nº 25/2018-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 1676893) que, em seu item "3.3 Solicitação de alteração das condicionantes estipuladas pela Funai", leva em consideração as solicitações de alteração feitas pela Valec.

13. Afora naquelas que, para serem sublimadas, contrariam necessariamente com acomodação do componente indígena do licenciamento ambiental do empreendimento em tela aos parâmetros da PI 60/15, conformação essa já recusada conforme os itens anteriores desta informação, e a própria procuradoria do órgão, destacamos que o parecer da equipe técnica do Ibama disserta sobre as recomendações (a), (b) e (c). Indica-se: (a) ser "de responsabilidade do poder público enquanto responsável pela gestão do território garantir [...] a constituição de áreas especiais de conservação"; (b) que inexistem previsão legal para o empreendedor "proceder desapropriação de áreas que não sejam para a construção de ferrovia"; e (c), que caberá ao poder público "licenciar novas vias que porventura" a ampliação da marcha desenvolvimentista que a consolidação da ferrovia consigo trará, fugindo da alçada do empreendedor a incumbência de futurar sua potencial disseminação.

14. O parecer do Ibama corrobora as solicitações de alteração das condicionantes proposta pela Valec. Não podemos deixar de evidenciar a extemporaneidade de tal análise. Se as recomendações apresentadas pela Funai soam tão inoportunas aos ouvidos do licenciador, porque foram convertidas em condicionantes pelo órgão? Houve análise às recomendações da Funai, quando da publicação pelo Ibama da LP em questão? O processo de licenciamento acompanhado por esta Fundação não traz respostas para essas questões.

15. Os fundamentos das recomendações relacionadas no Ofício 389/2014/DPDS/FUNAI-MJ são os impactos outrora diagnosticados pela equipe consultora contratada pelo empreendedor e debatidos com as comunidades indígenas, conforme apontado pela Informação Técnica nº 242/2014/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ (IT 242/14) anexa ao supracitado ofício, que, ao esquadrihar os CI-EIA da FICO em cumprimento à legislação ambiental e indigenista, discute e avalia seus impactos sobre as populações indígenas elencadas no TRE, e fundamenta nossa manifestação quando da emissão de Licença Prévia. Destacaremos aqui as referências ao Complexo Xavante e seu respectivo CI-EIA (versão final – abril de 2013), central no pedido de esclarecimentos feito pelo Ibama por meio do Ofício nº 608/2019/COTRA/CGLIN/DILIC, cuja presente informação é objeto.

16. Conforme a IT 242/14, se sobressaem na matriz e na rede de impactos as interferências sobre o povo Xavante e seu território relacionadas aos severos impactos sinérgicos, cumulativos e globais advindos da reestruturação da logística de transportes orientada à expansão do agronegócio na região, que colocam esse coletivo humano sob séria ameaça física e cultural e se relacionam a:

- i) perda de áreas tradicionais relevantes para os Xavante e alteração da paisagem do Ró no trecho entre as TIs Pimentel Barbosa e Areões, atravessado pela EF 354;
- ii) perda de fragmentos florestais no entorno das TIs e pressão sobre os recursos naturais das TIs Xavante;
- iii) aumento do valor da terra e da especulação imobiliária e a consequente pressão sobre as áreas reivindicadas;
- iv) alteração no padrão de circulação da fauna em função da modificação dos seus habitats;
- v) alteração nas populações da mastofauna terrestre provocada pelo desmatamento direto na ADA ou Indireto nas AID e AII;
- vi) risco de mortandade de peixes e impacto no recurso hídrico durante a realização de obras de arte em córregos que drenam as TIs Pimentel Barbosa e Areões e naqueles utilizados como locais de pesca dos Xavante habitantes destas Tis;
- vii) atração de migrantes - aumento populacional nos núcleos urbanos localizados no entorno das TIs, principalmente na TI Pimentel Barbosa e Areões devido à localização do porto-seco em Água Boa, em função do aumento da oferta de empregos diretos e indiretos;
- viii) incorporação de novas áreas ao "Complexo Soja" em função da redução dos custos de produção;
- ix) aumento dos conflitos entre os Xavante e não índios pelo uso das áreas demarcadas e reivindicadas.

17. Diante desse quadro, a avaliação técnica da Funai concluiu que as Terras Indígenas Pimentel Barbosa e Areões serão significativamente mais impactadas pelo empreendimento, não só no que diz respeito à pressão prevista com a construção do porto-seco em Água Boa, como com a implantação da Ferrovia entre as duas Terras Indígenas. A perda de áreas (fragmentos florestais) ambiental e culturalmente relevantes para os Xavante alteram de maneira irreversível a paisagem do Ró, entendido como um mosaico de fitofisionomias, entre as quais as matas ciliares – e são de importância crucial na construção do território Xavante no trecho entre as TIs Pimentel Barbosa e Areões, atravessado pela EF 354, se configurando como grande ameaça aos recursos naturais imprescindíveis para estes territórios.

18. Sendo assim, ante à irreversibilidade dos impactos que incidiriam diretamente nas TIs Pimentel Barbosa e Areões, recomendou-se, como medida compensatória adequada, "a imprescindível criação de uma área (corredor) que ligará TIs Pimentel Barbosa e Areões, utilizando-se de instrumento jurídico de desapropriação com vistas à aquisição de área, devendo a mesma ser formalizada por meio de Portaria de declaração de utilidade pública pelo Ministério dos Transportes, como medida compensatória de danos ambientais causados pela instalação da Ferrovia neste trecho, onde parte dele já é previsto a desapropriação" (2014, item 41), tendo por fundamentação jurídica a obrigatoriedade da reparação de impacto ambiental por parte do empreendedor, conforme estabelecido pela legislação ambiental.

19. Por seu turno, o "Parecer sobre análise dos impactos apontados nos estudos dos componentes indígenas Xingu e Xavante" encaminhado pela Valec (mencionado no item 2 da presente IT), tem como objetivo central demonstrar a prescindibilidade do prosseguimento do Componente Indígena do licenciamento ambiental da FICO para os complexos Xingu e Xavante, denegando impactos diretos do empreendimento sobre esses territórios.

20. Asseverando que a percepção das comunidades indígenas impactadas já fora pormenorizada exaustivamente nos produtos anteriores, e considerando a distância das terras indígenas Xingu e Xavante em relação ao empreendimento, o parecer do empreendedor busca "demonstrar a redundância de ações mitigadoras presentes nos ECIs, na Análise Integrada e na Matriz de Impactos, diante dos possíveis impactos imputados pela FICO listados no EIA/RIMA" (2019: 02) e, mediante retomada da percepção dos povos afetados e reanálise dos impactos, se empenha em demonstrar a propensão dos programas propostos no PBA apresentado ao Ibama para garantir aos povos indígenas a mitigação e a compensação dos impactos que apresentam relação com o empreendimento. Nos ateremos aqui à exposição e comentários das referências ao Complexo Xavante.

21. Assim, por exemplo, para o impacto "Perda de áreas tradicionais relevantes para os Xavante e alteração da paisagem do Ró no trecho entre as TIs Pimentel Barbosa e Areões atravessado pela EF-354", o empreendedor propõe ações mitigadoras previstas nos Programa de Proteção à Flora e Programa de Proteção à Fauna (Subprograma de Plantio Paisagístico, Subprograma de Plantio Compensatório, Subprograma de Prevenção contra Incêndios, Subprograma de Monitoramento de Fauna, etc.). Isso porque a Valec considera, segundo parecer, que "a fragmentação e a perda desses fragmentos florestais, que será causada pela Ferrovia, não terá um papel tão importante na manutenção da biodiversidade local [,] porque a faixa de domínio é estreita e os fragmentos permanecerão próximos" (2019: 42).

22. Para outro impacto, identificado pelo CI-EIA como "Perda de Áreas de Uso Atual de Caça e Coleta", a Valec menciona o Parecer nº 195/2015-ASJUR/BSB, elaborado por sua Assessoria Jurídica, que demonstra a inadequação da condicionante b), criação de corredor ligando as TIs Xavante Pimentel Barbosa e Areões, ao rol de casos considerados passíveis de Desapropriação de Utilidade Pública (DUP), conforme Decreto-Lei nº 3.365/41, e informa que, apesar da inviabilidade jurídica de implantação da medida, prevê, no âmbito do PBA proposto para a FICO, em seu Programa de Acessos e Travessias, "passagens que permitirão o cruzamento da ferrovia, de modo que o empreendimento não impeça a circulação de pessoas e, consequentemente, não restrinja o acesso a locais de caça e coleta" (2019:59).

23. Já para os impactos "Aumento do Valor da Terra e da Especulação Imobiliária e Consequente Pressão sobre as Áreas Reivindicadas" e "Incorporação de Novas Áreas ao 'Complexo Soja' em Função da Redução dos Custos de Produção", cuja medida proposta no CI-EIA Xavante seria a instituição de grupos de trabalho pela Funai para a identificação de suas terras tradicionais, a Valec, em que pese suas limitações enquanto empreendedor, sugere a importância dos Programa de Educação Ambiental, prevendo "ações de conscientização dos profissionais contratados em função da ferrovia para que não interfiram no modo de vida tradicional indígena" (2019: 65), e Programa de Comunicação Social, "com intuito de informar populações afetadas direta e

indiretamente pelo empreendimento e estabelecer canais de contato entre estas e o empreendedor, além de possibilitar a participação de outras entidades aptas a contribuir com o processo de implantação da FICO em bases harmoniosas” (2019: 61).

24. Para prosseguir com a análise, e verificar a pertinência do argumento central da Valec faz-se necessário retomar o CI-EIA Xavante, de modo a comparar a avaliação de impactos e diretrizes de ações/medidas (preventivas, mitigadoras, de controle, corretivas ou compensatórias) entre aquele produto e o parecer agora apresentado.

25. O produto “Estudos Etnoecológicos dos Impactos nas TIs Parabubu-Culuene, Areões, Pimentel Barbosa e Marechal Rondon – Povo Xavante – Versão Final – Abril de 2013” foi realizado entre 2010 e 2011, em atendimento ao Termo de Referência Específico emitido pela Funai (ver Item 5 desta IT), e aprovado pela Funai (conforme a anteriormente citada IT 242/14), considerando as TIs Pimentel Barbosa, Areões, Parabubu, Culuene e Marechal Rondon “como estando na área de influência *direta* do empreendimento EF-354” (2013: 10, grifo dos autores), e outras três TIs, também do povo Xavante (Marãiwatsede, São Marcos e Sangradouro-Volta Grande) na área de influência indireta. Como explicitado pelos autores, a definição de área de influência não se dá exclusivamente pelo critério de distância física entre empreendimento e TIs, mas sobretudo pelo modo de ocupação, atual e histórico, pelos Xavante, de um território que ultrapassa os limites administrativamente regularizados e ao conceito de “impacto global”, demonstrando que a interação da FICO com outros modais e a cultura de grãos (principalmente soja e milho) da região produzirão impactos em cadeia sobre todo o território Xavante, que não se restringirá a “impactos socioeconômicos no contingente populacional”, mas influências em todos os setores da vida desse povo, em sua reprodução física e cultural.

26. Para tanto, o CI-EIA busca ilustrar uma “concepção xavante sobre o que convençamos chamar de ‘ambiente’, e como esta concepção caracteriza e avalia os impactos dos empreendimentos no entorno do seu mundo” (2013:11). Por meio da pesquisa de dados secundários, trabalho de campo com entrevistas semi-estruturadas e trilhas acompanhadas por trechos do território, dentro e fora dos limites demarcados pela Funai, bem como pelo cruzamento de dados cartográficos Landsat, e biogeográficos Xavante, buscou-se absorver também o histórico de mudança, na paisagem e em seus usos, e como tais alterações interferiram nas áreas de ocupação históricas e atuais dos Xavante. Passemos em vista, portanto, ao conceito de *Ró*.

27. Segundo o estudo, “o conceito xavante de *Ró* – ‘cerrado/cosmos’ – subsume um conjunto de definições que engloba o mundo espiritual, mítico, social e territorial do povo A’uwê-Xavante, contemplando seus rituais, atividades de caça/coleta e sua cosmologia” (2013:38). Tal definição pode ser vista como desdobramento daquela outrora esboçada pelo curandeiro Adão Top’tiro na campanha “Tsõ’rebtõñá Ró Hã: Salve o Cerrado”, promovida pela Associação Xavante Warã em meados dos anos 2000:

O Xavante depende do cerrado e o cerrado depende do Xavante. Os animais dependem do cerrado e o cerrado depende dos animais. Os animais dependem do Xavante e o Xavante depende dos animais. Isso é o Ró. Ró significa tudo para os caçadores Xavante: o cerrado, os animais, os frutos, as flores, as ervas, o rio e tudo mais. [...] Antigamente o Ró era assim: havia a aldeia, envolta a roça, envolta as frutas, envolta a caça junto com os espíritos, envolta mais caça e mais caça sempre junto com os espíritos.

28. O ambiente Xavante se configura, portanto, pelo conhecimento do *Ró*, adquirido historicamente pelo modo de vida seminômade, sazonalmente marcado por poucos meses na aldeia, para colheita das roças, e os *dzomõri*, longas expedições de caça e coleta no Cerrado, passando ao longo do rio das Mortes e seus afluentes, chegando até trechos do Araguaia, assim como de afluentes da bacia do Xingu.

29. O CI-EIA retoma o mito *Parinai’a*, que narra a criação do Cerrado, seus frutos, animais e relevo, por dois heróis Xavante, na medida em que o percorrem, instituindo a prática do *dzomõri*. Assim, o *dzomõri* se faz ‘rito’ (atualização do mito, ou sua recriação) na medida em que, nestas ocasiões, os Xavante transmitiriam e renovariam seus conhecimentos para as gerações mais novas, incorporando a potência demiúrgica daqueles heróis míticos.

30. Embora o *dzomõri* não seja mais realizado, devido ao tamanho insuficiente e à fragmentação das terras indígenas Xavante, que não comportam sua territorialidade, o CI-EIA ressalta a importância de investigá-lo como “um dos caminhos de acesso ao conhecimento do mundo A’uwê: sua história, geografia, suas relações espirituais com o cerrado, seu território, seu ambiente, seu mundo enfim” (2013: 45, grifo dos autores).

31. Para a elaboração do estudo, portanto, percorreu-se antigas aldeias, percursos e acampamentos do *dzomõri*, lugares marcados por acidentes geográficos, rios e riachos, lugares dos espíritos, das caçadas e da coleta, lugares de conflito histórico, com os não índios ou entre si. Sobre tal base, conceitual e empírica, o estudo se habilita a pesquisar o território Xavante em sua “integralidade conceitual” (op. cit., grifos dos autores), extrapolando o espaço formal-legal das terras indígenas.

32. Sobre o reconhecimento pelo Estado Brasileiro das terras indígenas do povo Xavante, o estudo alerta que tais atos administrativos só se deram “após um processo de expropriação e retalhamento daquele território” (2013:46), que tem início com as tentativas de ‘pacificação’ para a implantação de plano de colonização agropastoril da região do leste mato-grossense nos anos 1930-40. Tal processo histórico, da formação das TIs, é sintetizado pelo CI-EIA como “a história da retomada de frações do território e dos embates e violências cometidas por parte da sociedade envolvente, que fragmentou aquele território em “ilhas” – no sentido de sem comunicação entre elas e cercadas de fazendas por todos os lados” (2013: 70).

33. Sintomas danosos dessa constrição territorial podem ser apreendidos, p.ex., no panorama das condições de saúde e política pública (2013: 96-102), ao apontar que a inadaptação ao sedentarismo, a carência de caça e outras fontes de proteína, aliados aos desastrosos planos desenvolvimentistas aplicados pela Funai na década de 1970, aleijaram a dieta Xavante, provocando pandemias que vão de desnutrição e anemia a diabetes e hipertensão. Ademais, fontes d’água contaminadas pelo acúmulo de lixo não orgânico, excrementos humanos e agrotóxicos de fazendas lindeiras. O estudo mostra que, em pleno anos 2000, 15% das crianças xavante não inteiravam uma década de vida, vitimadas, em sua maioria, por doenças facilmente tratáveis, como infecções respiratórias e gastroenterites, oriundas desse ambiente insalubre.

34. De uma dieta tradicional baseada na caça, coleta e cultivares como milho e tubérculos, a maioria dos alimentos consumidos pelas aldeias Xavante atualmente é industrializada, provindo de cidades vizinhas, correspondente a cestas básicas, carentes sobretudo de proteína animal. O estudo conclui que a sedentarização e a dificuldade na busca de alimentos “geram o que atualmente poderíamos chamar de uma ‘crise nutricional’, com um quadro geral paradoxal cuja tendência aponta para cada vez mais por adultos obesos e crianças desnutridas” (2013:102).

35. A caça, embora não ocorra mais com a intensidade e frequência tradicional nas aldeias Xavante, não pode ser considerada mera forma de suprimento alimentar, por tratar-se de atividade essencial para a formação da identidade do homem Xavante, envolta por ideais de resistência, força, prestígio e domínio territorial. Os Xavante ainda se esforçam para a realização de caçadas, sobretudo em função de rituais importantes para a reprodução sociocultural do grupo, como o *dabatsá* (casamento), o *datsiwäiwéve* (ritual de cura), o *danhõno* (iniciação masculina) e o *wai’a* (lutas corporais) (2013:88-93). Para tais atividades, que envolvem o cumprimento das obrigações cerimoniais, utiliza-se preferencialmente a “caça com fogo”^[1], quase exclusivamente dentro das TIs demarcadas. Já o *hõmõnu*, a caçada cinegética cotidiana, quando os jovens são iniciados nos conhecimentos do Cerrado, vem sendo praticada preferencialmente fora dos limites das terras oficiais.

36. Após experienciar tal dado em campo, quando Xavantes negociam informalmente com proprietários ou capatazes, ou se baseiam no conhecimento sobre locais onde a caça se concentra e propriedades cujos donos raramente aparecem, a equipe do CI-EIA entabula a hipótese de que tal alteração no padrão tradicional estaria relacionada à atual limitação territorial, configurando-se como estratégia para superar tal situação. Dados podem ser aferidos pelo levantamento de territórios de caça, pesca e coleta fora das áreas demarcadas no Mapa de áreas de uso xavante fora dos limites das TIs, que segue anexo (SEI nº 1887933).

37. Sobre os animais a serem caçados, mesmo não havendo indicativos de sobreexploração de caça, algumas espécies correm risco de extinção, especialmente grandes mamíferos terrestres, em decorrência do alto índice de fragmentação da paisagem no entorno dos territórios Xavante demarcados e subsequente insularização, porque tais populações, quando contidas em “ilhas de habitat”, deixam de ser viáveis à médio prazo.

38. Segundo o estudo, “o fluxo de espécies da mastofauna terrestre entre as áreas de fragmentos fora das TI para dentro dela (e vice-versa, dado que a TI é área-fonte da maioria das espécies-alvo) vem ocorrendo ainda com alguma intensidade”, certamente relacionada ao estado atual de conectividade entre fragmentos remanescentes do entorno e as TIs Xavante, em especial a Terra Indígena Pimentel Barbosa, compondo um mosaico de formações campestres, savânicas e florestais “fundamental para a manutenção de populações-fonte das espécies de tamanduá-bandeira, anta, queixada, veado-campeiro e cervo-do-pantanal”, concluindo que a “**EF-354 causará efeitos, diretos e indiretos, no estado atual dos fragmentos remanescentes – e consequentemente, no fluxo das espécies citadas, acarretando impactos nas TIs aqui consideradas e no modo de vida Xavante**” (2013: 118, grifo nosso).

39. A pesca, por seu turno, segundo registros antropológicos, só ganhou importância para os Xavante após o início da expansão da sociedade não indígena sobre seu território tradicional, limitando as viagens de caça por terra e pelo campo aberto. Hoje, contudo, percebe-se que boa parte da proteína animal consumida nas aldeias Xavante é composta por peixes, aparecendo no cardápio cotidiano comunitário, em especial nas TIs Pimentel Barbosa e Areões. Cabe lembrar que, conforme o CI-EIA, o empreendimento EF-354 vai interferir diretamente sobre rios e córregos que drenam estas terras indígenas na bacia do rio das

Mortes (Borecaia, Água Suja, São Domingos, Água Limpa e córregos menores tributários destes) e suas matas ciliares, de importância cultural e histórica impar para os Xavante (cf. 2013: 177-9).

40. Também é apresentada a correlação entre a importância dos remanescentes florestais e de Cerrado, cruzada com dados etnoscificatórios de frutos, raízes e plantas coletadas no Cerrado (para alimentação, remédio, construção, artesanato, higiene pessoal etc.), de ictiofauna e avifauna, que transcendem em muito seu consumo meramente utilitário, por possuírem valores simbólicos e cosmológicos para o povo Xavante, como se pode observar, p. ex., na arte plumária:

As penas são importantes pelo significado simbólico, que adquirem determinados valores de acordo com seus usos. A arte plumária transmite informações simbólicas no uso de acordo com a categoria de idade e sistema de classes de idade, as metades cerimoniais e os 'donos' (*tede'wa*) de animais. Observa-se que a "gravata" ou colar *tsörebzdu*, adorno característico dos homens Xavante, é feito de algodão, em que se prende uma pena na parte posterior. As penas usadas - de gavião, rabo de papagaio, João-bobo, beija-flor vermelho, mutum-de-penacho, arara azul, entre outras - possuem diferentes sentidos de acordo com o usuário, que tem o dever e o privilégio de executar determinada função ritual (2013: 144).

41. Por fim, acentuando a importância do "andar no Rô" Xavante, o CI-EIA cita uma zona de ocorrência rara de babaçu, a 18,5 quilômetros do limite sul da TI Pimentel Barbosa, utilizada pelas mulheres de algumas aldeias, pelo qual a EF-354 passará a apenas 900 metros (2013: 200) [2]. A área, equivalente à classificação fitoecológica savana-parque, já é cortada pela "rodovia do calcário" (MT 326), também é considerada importante local para o encontro com o "segredo dos homens", um pequeno casulo (de inseto não identificado pelo CI-EIA) responsável pela iniciação dos pajés xavante a poderes de cura e feitiço (2013: 227-8, n.24).

42. Em síntese, ante as limitações territoriais que lhes foram impostas pelo Estado brasileiro, a estratégia Xavante atual consiste em continuar as atividades de caça/pesca/coleta fora dos limites das TIs oficiais. A EF-354, no traçado proposto, afetará, diretamente e indiretamente, áreas de coleta, de caça e pesca, especialmente no trecho que corta as TIs Areões e Pimentel Barbosa. Voltemo-nos, portanto, à descrição, caracterização e avaliação desses impactos conforme o CI-EIA.

43. A implantação da EF-354 se justifica pela melhoria no que se refere à logística de transportes nas áreas de influência do empreendimento, capaz de trazer benefícios, especialmente no Estado de Mato Grosso, para o mercado do agronegócio e sua expansão, facilitando o escoamento da produção, de modo que as mercadorias possam chegar a qualquer terminal portuário do país com mais agilidade e custos minimizados.

44. Também denominada Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO), o projeto da EF-354 se inicia no noroeste do Estado de Goiás, tendo como limite leste a cidade de Uruaçu/GO, atravessa de leste a oeste todo o Estado de Mato Grosso, acompanhando o alinhamento definido pelas cidades de Cocalinho, sobre o rio Araguaia, Lucas do Rio Verde/MT, sobre a BR- 163, até a cidade de Vilhena, em Rondônia, registrando uma diretriz de projeto de aproximadamente 1.700 km.

45. A IT 242/14, mencionada anteriormente, enfatiza o caráter de interdependência, complementaridade e integração entre o planejamento do Governo do Estado do Mato Grosso e do Governo Federal no âmbito da infraestrutura de transportes voltada ao escoamento da produção agrícola em larga escala, propiciando a ligação em termos transversais e longitudinais de uma vasta região economicamente relevante no contexto do agronegócio do Mato Grosso aos portos e polos exportadores do Brasil.

46. Nesse contexto, no qual se insere a construção da ferrovia, destacam-se as regiões norte/nordeste matogrossenses, com especial ênfase à região do Chapadão do Xingu e Vale do Araguaia, espaços prioritários de expansão da fronteira agrícola no Estado, favorecido também por algumas condições, como a disponibilidade de terras, com a possibilidade de incorporação de áreas de pecuária e regiões de predomínio de floresta em pé ou cerrado ao processo produtivo do agronegócio. A IT 242/14 alerta que "estudos do Componente Indígena da FICO bem como outros estudos de impacto têm respaldado a ideia de que é a ocupação de novas áreas que tem impulsionado o crescimento da produção; e não apenas o aproveitamento de regiões abertas de agricultura e pecuária por meio do uso intensivo de tecnologia" (2014:12)

47. Com base em dados divulgados pelo Instituto Matogrossense de Economia Agropecuária (IMEA) sobre a estimativa de área de soja plantada nas regiões Nordeste e Sudeste do estado, que englobam os municípios (Região Nordeste – Água Boa, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Campinápolis, Canarana; Região Sudeste – Novo São Joaquim, Santo Antônio do Leste e Paranatinga) onde se situam as TIs Xavante em questão, o CI-EIA traça um comparativo de área plantada das safras 08/09 e 09/10.

Regiões IMEA	Área 08/09	Área 09/10	Variação
Nordeste	628.350	694.200	10,5%
Sudeste	1.460.600	1.504.400	2,9%
Mato Grosso	5.704.160	6.217.450	9%

Dados extraídos do CI-EIA (2013: 194). Unidade: Área em hectares.

48. Se, com o comparativo do intervalo de um ano já era possível perceber para ambas as regiões aumento significativo em relação à área plantada, a variação, demonstrando a expansão da área cultivada se mostra constante e exponencial ao se cotejar dados coletados na época com dados atuais.

Regiões IMEA	Área 08/09	Área 19/20	Variação
Nordeste	628.350	1.679.527	167,3%
Sudeste	1.460.600	1.960.885	34,3%
Mato Grosso	5.704.160	9.775.984	71,4%

Dados da Área 19/20 extraídos do site do IMEA (www.imea.com.br) em janeiro de 2020. Unidade: Área em hectares.

49. Tais índices confirmam a assertiva colocada pelo Componente Indígena da EF-354 ainda em 2013, contrapondo conclusões elencadas no respectivo EIA: enquanto este último aventava que a melhoria no setor de produção de grãos apontaria para o aumento da produtividade com base na tecnologia, o CI-EIA profetizava impactos no uso e ocupação do solo, ante a simples expectativa de melhoria do sistema de transporte (2013:250-1).

50. Os dados só vêm a confirmar aqueles já esboçados pela IT 242/14: de que o contexto de expansão de fronteiras pautado na ampliação da infraestrutura de transportes nessa região onde a EF-354 se insere potencializará fortes tendências já em curso, como resultado da ação governamental:

"acelerada degradação dos recursos ambientais e indução e avanço do desmatamento irregular, em TIs e entorno; destruição das matas ciliares; fragmentação da paisagem e perda de habitats; interferências na dinâmica e na qualidade da água de nascentes, córregos, rios, águas subterrâneas; redução de áreas de preservação e de espécies da fauna, flora e de ecossistemas essenciais à sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas e à integridade ambiental de suas terras, com consequentes reflexos no comprometimento dos recursos alimentares, nas áreas de uso indígena localizados fora dos limites jurídicos demarcados e impactos na cultura material, no patrimônio cultural e no universo simbólico e cosmológico destes povos; exploração ilegal de recursos naturais (especialmente caça, pesca, madeira) e de atividade turística nas TIs e entorno; aumento do fluxo migratório e tendência à municipalização e criação de novos núcleos populacionais urbanos no entorno das TIs; incremento do processo de concentração/conflitos fundiários e da especulação imobiliária na região; tendência ao aumento da ocupação não-indígena das TIs e de pressões pelo arrendamento ilegal; aumento do contato interétnico, de problemas sociais como prostituição e alcoolismo e de tensões sociais entre indígenas e a população regional; maximização dos passivos gerados por empreendimentos viários associados; dificuldade de efetivar a garantia dos direitos territoriais indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, com a pressão pela paralisação dos processos demarcatórios em curso; influências marcantes e hegemônicas do setor do agronegócio no campo das políticas públicas de ordenamento territorial, transportes, energia e telecomunicações e nas pressões por flexibilização da legislação ambiental; etc." (2014: 15).

51. Como conclui o CI-EIA, a EF-354 induzirá a progressiva expansão territorial dos cultivos ligados ao ciclo-soja, "com todas as implicações para o território e a população Xavante que tal expansão significou no passado e tem significado nos dias atuais: perda de territórios de caça e pesca e de lugares históricos; contaminação dos rios e córregos que drenam suas terras; acirramento da dependência por bens ocidentais (e dos meios para adquiri-los, o dinheiro), deterioração das condições de saúde [...]. A EF 354 potencializará, direta e indiretamente, mais fragmentação na paisagem do Rô podendo levar, se implantada, a uma piora nas condições de vida da população Xavante em todos os sentidos" (2013:239).

52. Diante do exposto, não há justificativas plausíveis para revisão das exigências do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA). Pelo contrário, hoje o contexto em que o Povo Xavante está inserido é ainda mais hostil à sua reprodução físico-cultural, tendo em vista crescente pressão econômica sobre seus territórios, evidenciada pelo anúncio de novos empreendimentos de infraestrutura na região, e o grande número de passivos socioambientais decorrentes especialmente de rodovias de responsabilidade de órgãos governamentais, que permanecem ameaçando os Xavante e contribuindo para reforçar a

notória desconfiança desse povo em relação ao licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura e a rejeitar novos empreendimentos que possam afetar seus territórios.

53. Entre os passivos socioambientais que afetam os Xavante, destacam-se os relativos às rodovias: BR-070 (Barra do Garças/MT – Primavera do Leste/MT) / 158 (Barra do Garças/MT a Ribeirão Cascalheiras/MT), BR-158 (Contorno Leste – margeando a TI Maraiwatsede através da MT 322); BR-080 (Ribeirão Cascalheira/MT e Luís Alves/GO) e BR-242 (Nova Ubiratã/MT e Querência/MT), cujos processos de licenciamento são de responsabilidade do Ibama, além da BR-364 (Mundo Novo/MT a Sapezal/MT), cujo licenciamento é conduzido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura (Sinfra) do estado de Mato Grosso. Em que pese, também, rodovias estaduais que já operam precariamente na região (sem asfaltamento), e que tenderão, num futuro próximo, a receber obras de infraestrutura adequadas. As principais, em termos da sua posição com relação às *plantations* (atuais e futuras) e logística para o “porto seco” da EF-354 em Água Boa, e que tangenciam ou circundam as terras Xavante, são as MTs 020, 129, 240, 414 e 448. Segundo o estudo, o Governo do Mato Grosso projeta ainda outras rodovias, como a MT 110, ligando Campinápolis a Canarana; a MT 336 (cortando a TI Xavante de *São Marcos*) e a MT 107.

54. A compreensão xavante é que a iniciativa de implementação de tais empreendimentos significa a ininterrupção do retalhamento de seu território tradicional e a recusa do reconhecimento deste território por parte do Estado brasileiro, uma vez que há ainda diversas terras indígenas Xavante com processos de regularização inconclusos. Como expresso no CI-EIA, a

preocupação dos Xavante com o projeto da EF 354 é de perderem para sempre a possibilidade de retomada de trechos importantes do seu território deixados de fora nas demarcações dos anos 1970/80, por pressões de toda ordem, [...]. Tal preocupação foi explicitada por todos os caciques e anciãos durante a apresentação destes ECI nas aldeias e com certeza esse projeto não será de fato viável sem uma longa e cansativa negociação (2013: 244).

55. Assim, qualquer avaliação de impactos socioambientais na região de Mato Grosso deve, obrigatoriamente, levar em conta a quantidade de empreendimentos na região e o efeito cumulativo e sinérgico de alguns impactos socioambientais decorrentes desses empreendimentos. Tendo em vista tratar-se de áreas de intensa atividade agropecuária, com grandes extensões de terras dedicadas à monocultura voltada à exportação, que demandam investimentos crescentes em logística de transporte, é fundamental analisar o impacto dos diferentes modais em implantação ou planejados sobre as terras indígenas, considerando a forma como afetam a segurança física e a manutenção dos modos de vida tradicionais desses povos. Há que se observar, ainda, os processos conflituosos já em andamento na região envolvendo populações indígenas.

56. A insatisfação com a condução dos empreendimentos de infraestrutura, sem a devida consulta prévia, livre e informada, levou os Xavante a apresentarem denúncia, em 2019, contra o Estado brasileiro no marco do procedimento de urgência e de medidas de alerta precoce do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) da Organização das Nações Unidas (ONU).

57. Convém lembrar que o estudo do Componente Indígena do empreendimento em questão conclui pela inviabilidade do empreendimento, ante o posicionamento unânime dos caciques e lideranças presentes nas reuniões nas Terras Indígenas Areões, Pimentel Barbosa, Parabubu, Culuene e Marechal Rondon (2013: 275).

58. Ainda assim, a Funai na ocasião, tendo aprovado este CI-EIA, manifestou-se favorável à LP, o que em si foi considerada afronta grave ao povo Xavante, conforme expresso no Ofício 008/Warã/2014 (SEI nº 1887942), que segue anexo.

59. Dessa forma, entendemos que qualquer flexibilização nas condicionantes da LP pode acirrar os ânimos e dificultar a implantação do empreendimento sob a perspectiva do componente indígena.

60. Retornemos aos questionamentos apresentados pela Valec no "Parecer sobre análise dos impactos apontados nos estudos dos componentes indígenas Xingu e Xavante". Tendo demonstrado ao longo da exposição que, sob a ótica do componente indígena, a hipótese aventada pelo empreendedor de que as condicionantes extrapolariam o que se entende por causa e efeito dos impactos sobre as terras ou o povo Xavante não se sustenta, torna-se patente a necessidade de PBA específico. Por mais que alguns dos impactos diagnosticados também estejam previstos no PBA apresentado ao Ibama, deve-se ter a compreensão de que os mesmos impactos têm consequências diversas para as populações indígenas em relação à população em geral ou o meio ambiente especificamente, sem se considerar a relação socioambiental e socioeconômica com a questão indígena. Ao contrário do que a Valec aponta, os impactos não devem ser tratados exclusivamente no PBA. O que deve haver é um diálogo entre medidas, de forma que se completem tanto no PBA, como no CI-PBA mas de modo que a percepção e a especificidade indígenas sejam consideradas e enfrentadas de modo também específico.

61. O mesmo vale para impactos que foram classificados como "indiretos". O impacto indireto é o resultado de uma reação secundária, ou quando é parte de uma cadeia de reações. Isso é apenas uma classificação do impacto, não afastando a sua existência ou a responsabilidade do empreendedor pelo mesmo simplesmente por este não ser indireto. O Termo de Referência prevê a identificação dos impactos tanto diretos como indiretos associados à implantação e operação da atividade, bem como a apresentação de propostas de controle, mitigação e potencialização destes impactos sobre as comunidades.

62. Quanto à missiva de que as recomendações apresentadas pela Funai e tornadas condicionantes pelo Ibama quando da emissão da LP nº 349/14 "são juridicamente incompatíveis com a função original de uma Empresa Pública responsável pela estrutura ferroviária", cabe lembrar que, mais do que uma autarquia federal prestadora de serviço público, a Valec deve ser vista como empreendedor que constrói ferrovias e é responsável pelos impactos advindos da sua atividade, independente de ser autarquia federal prestadora de serviço público. O certo é que os impactos advindos de construção de ferrovias costumam ser repetidamente semelhantes entre diversos empreendimentos, sendo ainda mais impactantes no caso da Amazônia Legal, e que empreendedores privados se responsabilizam pela mitigação e compensação dos impactos advindos destes empreendimentos semelhantes com impactos idênticos.

63. Dentre os fundamentos do direito ambiental brasileiro, cabe mencionar novamente os princípios de Poluidor-Pagador e Usuário-Pagador, pelos quais é dever do empreendedor internalizar todos os “custos ambientais” gerados por sua atividade, onde se incluem naturalmente os custos gerados pela poluição (impacto ambiental) que eventualmente venha a causar, e ainda, suportar o conjunto desses custos, de modo que os mesmos não sejam suportados nem pelos Poderes Públicos, nem por terceiros, mas pelo próprio utilizador/empreendedor. Cabe reproduzir alguns elementos da legislação ambiental, para melhor elucidar a questão.

64. O art. 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 determina que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e impõe à coletividade e ao poder público a missão de defendê-lo e preservá-lo, incumbindo a este último, dentre outros deveres,

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

65. Já a Lei 6938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em consonância à Constituição, estabelece, em seu art. 3º, as seguintes definições:

[...]

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

[...]

66. Em seu Art 4º, inciso VII, a supracitada lei determina que a Política Nacional do Meio Ambiente visará “a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”.

67. Por sua vez, a Resolução CONAMA nº 001/86, que estabelece definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, ordena, em seu art. 1º, que o conceito de "impacto ambiental" seja concebido tal qual a definição de "poluição" estabelecida pela Lei 6938/81.

68. Voltando à Lei 6938/81, seu Art 5º, parágrafo único, ordena que “as atividades empresariais **públicas ou privadas** serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente” (grifo nosso).

69. Por fim, em seu Art. 14, § 1º, a lei 6938/81 impõe ao poluidor a obrigação de, “independentemente da existência de culpa, indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”, cabendo ao Ministério Público a “legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente”.

70. Creditar, portanto, a empreendedores privados a responsabilidade pelos impactos advindos da construção de estradas, como no caso de concessionárias, e não fazê-lo em relação à Valec simplesmente por se tratar de um ente público seria privilegiá-lo e afastaria a sua responsabilidade advinda da sua atividade, iniciando-se um precedente perigoso e inconsequente, além de ilegal. Em especial para a condicionante "b)", uma vez confirmada a impossibilidade de criação de corredor entre as TI Pimentel Barbosa e Areões, por meio de Decreto de Utilidade Pública (DUP), como sugerido, deve o empreendedor buscar outros meios para cumpri-la satisfatoriamente.

71. Sendo essa a manifestação, encaminha-se para consideração superior.

Anexos:	I - Mapa de áreas de uso xavante fora das TIs (SEI nº 1887933);
	II - Ofício 008/Warã/2014 (SEI nº 1887942).

[1] “Ao contrário do que se poderia supor, estudos apontam que os Xavantes realizam um tipo de manejo do fogo que contribui para a preservação das espécies. A periodicidade das queimadas faz com que se acumule pouca massa vegetal combustível, de forma que o fogo não alcança grandes proporções. Neste sentido a tradicional caça com fogo empregada pelos índios Xavantes funciona como um mecanismo para a prevenção de incêndios destrutivos. Pesquisadores observaram que, mesmo com a caça e com o fogo, a Reserva Xavante dos Rios das Mortes (TI Pimentel Barbosa) ainda representa uma das maiores áreas bem conservada do cerrado brasileiro” (2013: 114).

[2] Impacto para o qual o Parecer da Valec sugere “ações já previstas no PBA proposto para a FICO, como transplantes de indivíduos já desenvolvidos e plantio de mudas dessa espécie” (2019:43).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Iusten Silva, Indigenista Especializado(a)**, em 20/01/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Araujo, Indigenista Especializado(a)**, em 20/01/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1887688** e o código CRC **DBDE5AFC**.